

Pauta de Reivindicações 2015

Aprovada da Assembléia Geral Ordinária (AGO) de 14/08/2015

01-PISO SALARIAL

01-1-Cada Empresa terá como Piso Salarial dos Jornalistas em Pernambuco para a jornada normal de cinco horas/dia o salário-base de R\$ 1.725,00 (mil e setecentos e vinte e cinco reais) para a Região Metropolitana do Recife e de R\$ 1.380,00 (mil e trezentos e oitenta reais) para os demais municípios pernambucanos a partir da data-base da categoria, 27 (vinte e sete) de agosto do presente ano de 2015 (dois mil e quinze). Tais valores figurarão inclusive, como faixa inicial de Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) ou assemelhados, sendo que, aplicados os reajustes previstos no item "02" (dois), nenhum(a) profissional poderá ter salário-base inferior aos mesmos.

02-REPOSIÇÃO DAS PERDAS/REAJUSTE SALARIAL/AUMENTO REAL/PRODUTIVIDADE

02-1-Cada empresa concederá a cada jornalista vinculada(o) à mesma reajuste que represente a soma do percentual de reposição integral das perdas salariais acumuladas nos doze meses anteriores à data-base da categoria apurada pelo **Índice de Custo de Vida (ICV) do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese)**, o **ICV/Dieese**, estimado em 9,92% (nove inteiros e noventa e dois décimos por cento) sobre o qual será acrescido o percentual de 2,00% (dois por cento) representativo do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de Pernambuco. O acumulado do reajuste, totalizando 12,12% (doze inteiros e doze décimos por cento), será aplicado a partir da Data-base da Categoria, 27 (vinte e sete) de agosto de 2015 (dois mil e quinze), vedada qualquer compensação, bem como a todas as cláusulas econômicas de Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) e/ou Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs).

03-COBERTURAS ESPECIAIS

03-1-Cada empresa pagará a cada profissional ajuda de custo diária no valor de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) quando da prestação de serviços nos dias de carnaval, festejos juninos e eleições, independentemente de ser em serviço interno ou externo ou do tipo de mídia (jornais, revistas, impressos jornalísticos em geral, rádio e TV, inclusive por Internet, etc.) No caso de empresas integradas em grupo/sistema, em qualquer caso, inclusive em valores superiores, não poderá haver discriminação pautada no tipo de mídia e ou região para os quais estejam sendo realizados os serviços.

04-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

04-Cada Empresa fornecerá auxílio-alimentação diário no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) a cada profissional, sendo que nos casos em que a empresa disponibilize refeições em refeitórios adequados na forma da Lei ficará dispensada dessa obrigação. Nos casos de profissionais que trabalhem em dias e/ou horários nos quais a empresa não garanta refeições em refeitórios adequados na forma da Lei prevalecerá a obrigação de fornecer o respectivo auxílio-alimentação.

Pauta de Reivindicações 2015

Aprovada da Assembléia Geral Ordinária (AGO) de 14/08/2015

05-DISPENSA / ACOMPANHAMENTO MÉDICO

05-Cada empresa fica obrigada a aceitar atestado de acompanhamento médico, sem prejuízo da remuneração, nos casos em que profissionais necessitem faltar ao trabalho por motivos de doença, para dar assistência a filhas(os), esposa(o), mãe, pai e avós, seja em consultas, exames e internação.

06-AUXÍLIO FUNERAL

06-Cada empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de falecimento do empregado e R\$ 1.000,00 (mil reais) na hipótese de falecimento de cada dependente filhas(os), esposa(o), mãe e pai.

07-REEMBOLSO DE DESPESA COM PLANO DE SAÚDE

07-A empresa garantirá o reembolso integral das mensalidades/prêmios efetuados mensalmente pelo trabalhador e seus dependentes legais na contratação de plano de saúde particular, até o limite de R\$ 300,00 per capita mediante apresentação mensal do respectivo comprovante. Nos casos em que a empresa forneça plano de saúde corporativo na modalidade de contribuição e tendo o trabalhador optado pela sua adesão, a empresa ficará impedida de realizar descontos superiores a 30% (trinta por cento) sobre os seus salários.

08-MULTA

08-A inobservância/não cumprimento do ajustado em ACTs/CCTs, nas obrigações de fazer, acarretará multa diária de 1% (um por cento) ao dia em favor da(o) prejudicada(o), dobrando o valor caso a irregularidade persista após recebimento de comunicação. Caso a irregularidade seja contra profissional, a multa será de 1% (um por cento) ao dia se sua remuneração. Caso a irregularidade seja contra o **Sinjope**, a multa será de 1% (um por cento) ao dia do montante representado pela irregularidade ou do Piso Salarial fixado em ACT/CCT, o que for maior.

09-MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS

09-Ficam mantidas todas as conquistas de ACTs/CCTs anteriores para as quais não se propõe alterações, sendo que as de fundamentação econômica sofrerão os reajustes conquistados conforme estabelecido no item "01" (um).

10-AGILIDADE NAS NEGOCIAÇÕES

10-Com objetivo de dar a necessária celeridade nas negociações da Campanha Salarial 2015 as duas bancadas, profissional e patronal, se comprometem a realizarem rodadas semanais de negociação, ficando desde já agendada a primeira para a sexta-feira 28 (vinte e oito) de agosto, às 9 (nove) horas, na Rua Cardeal Arcoverde, 347 – Graças – Recife - PE.

Recife, 14 de agosto de 2015.